

CONTRATO Nº. 013/2016

Processo nº. 51402.116604/2015-11

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO MEDIANTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ÁREA SITUADA NO
PÁTIO DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE
GURUPI/TO, NA FERROVIA NORTE-SUL, QUE ENTRE
SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S. A. E A EMPRESA PORTO SECO
CENTRO OESTE S. A.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº. 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº. 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e por seu Diretor de Operações Interino, **MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 2927660 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 261.986.906-44, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **PORTO SECO CENTRO OESTE S. A.**, com sede na Via VP5E, Qd. 09, Lt. 07, Bairro Daia, cidade de Anápolis (GO), CEP 75.133-600, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.680.379/0001-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **SAID VIEIRA BORGES**, portador da carteira de identidade nº. 3.832.523 DCPC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 039.655111-49, e por **SÉRGIO HAJJAR**, portador da carteira de identidade nº. 1.283.191 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 401.708.961-53, Membro do Conselho Fiscal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, mediante condições especiais de área no lote único situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Gurupi (TO), situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Concorrência de nº. 009/2015 e se fundamenta nos termos da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, na Lei Federal nº. 8.987/95, Lei nº. 11.722/2008, dos Decretos nº. 1.832/96 e nº. 8129/2013, e outras disposições normativas aplicáveis ao transporte ferroviário no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo total de exploração é de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, com vistas ao atendimento do interesse público;

3.2 O início do prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U.

3.3 Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido

à **CONCEDENTE** que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual, levando em consideração as seguintes condições:

- a) A adequada prestação do serviço durante a execução do Contrato;
- b) O cumprimento das obrigações contratuais;
- c) O adimplemento das obrigações trabalhistas, securitárias e multas pecuniárias referentes ao contexto da concessão.

3.4 Manifestado o interesse pela **CONCESSIONÁRIA** e verificada a conveniência e oportunidade pela **CONCEDENTE**, esta definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras à prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO LOTE:

4.1. A área objeto da Concessão está localizada no Pátio de Gurupi com 36,14 ha de área total.

4.2. A descrição do lote encontra-se prevista no item 6 (seis) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE:

5.1. O valor total da Concessão da área, objeto da contratação, é de **R\$ 9.600.000,00** (nove milhões, seiscentos mil reais), a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

5.1.1 O Valor de 5% do Total, qual seja, **R\$480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), será pago integralmente 90 (noventa) dias após a publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União - DOU; **OU**

5.1.2 Em 4 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- Primeira parcela: em até 30 (trinta) dias da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;
- Segunda parcela: em até 12 (doze) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;
- Terceira parcela: em até 24 (vinte e quatro) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;
- Quarta parcela: em até 36 (trinta e seis) meses da publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial da União;

5.1.3 Valor de 95% do Total será pago em 26 (vinte e seis) parcelas anuais de R\$350.769,23 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) até a data de aniversário da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a partir de 48 meses dessa data;

5.1.4 Caso o lance vencedor no processo de licitação do lote seja superior ao valor referencial definido no item 7.5 do Termo de Referência (TR), os valores monetários referidos nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do TR serão recalculados;

5.1.5 O valor monetário decorrente do ajuste mencionado nos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do edital serão atualizados anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela;

5.1.6 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N/365$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

- N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP: Valor da parcela em atraso;
- I: Índice de compensação financeira definido pelo mínimo entre 6% e a Taxa anual (%) medida pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores ao mês da data prevista para o pagamento.

5.1.7 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da **CONCEDENTE**.

5.1.8 Vencido o prazo total de exploração de 30 (trinta) anos, proceder-se-á nova avaliação do lote arrendado concedido, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 7.5 do edital para a exploração de novo período de trinta anos;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO:

6.1 Retornarão à **CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **CONCEDENTE** por serem necessários à continuidade do serviço;

6.2 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

6.3 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente Licitação e que se incorporarão às áreas de propriedades da **CONCEDENTE**;

6.4 Da indenização de que trata o item 6.2 do contrato será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 QUANTO AO USO DO BEM

7.1.1 Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos, qual seja a prestação dos serviços acessórios ao transporte ferroviário;

7.1.1 Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

7.1.2 Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

7.2 QUANTO AOS SERVICOS E EQUIPAMENTOS

7.2.1 Realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul;

7.2.2 Cumprir no que for aplicável o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo decreto n. 1.832/96;

7.2.3 Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitados e em número suficiente para a prestação dos serviços;

7.2.4 Prestar os serviços de forma adequada e diligente ao pleno atendimento de todos que pretenderem se tornar Usuários, mediante a cobrança do preço ajustado;

7.2.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar tratamento isonômico a todos os usuários de modo a não privilegiar e a não prejudicar a um ou a outro Usuário.

7.2.6 A **CONCESSIONÁRIA** com carga própria não poderá negar a prestação dos serviços a terceiros e deverá dispensar às cargas de outrem o mesmo cuidado e tratamento que dispensa às suas;

7.2.7 A **CONCESSIONÁRIA** terá sua qualidade de serviço avaliada pelos seguintes critérios e definições:

7.2.8 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.2.9 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

7.2.10 Manter a continuidade dos serviços, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, situação em que tais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato à **CONCEDENTE**;

7.2.11 Sem prejuízo das sanções previstas a **CONCEDENTE** poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização.

7.2.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atingir, nos três primeiros anos, o nível mínimo de produção anual compatível com as estimativas propostas na Qualificação Técnica (item 5 do Termo de Referência);

7.2.13 A **CONCEDENTE**, após o término do 1º (primeiro) triênio da operação, estabelecerá novas metas anuais, consubstanciadas em estudos de mercado específico.

7.2.14 Todos os equipamentos destinados à movimentação e à armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

7.2.15 Promover a reposição dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, mediante aquisição, recuperação, ou substituição por outro equivalente, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado até o término do prazo contratual. A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, dependerá sempre de prévia concordância da **CONCEDENTE** que poderá impor condições, visando à reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão;

7.2.16 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à **CONCEDENTE** ou a nova **CONCESSIONÁRIA**.

7.3 QUANTO ÀS OBRAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS

7.3.1 Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas e prestação dos serviços;

7.3.2 A terraplenagem necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

7.3.3 As vias de acesso aos lotes são serão construídas pela **CONCEDENTE** apenas no lado oposto às estruturas ferroviárias do pátio. As demais deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**;

7.3.4 A execução de obras de dispositivos que interfiram diretamente na malha ferroviária em questão, tais como: ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações que se fizerem necessários a implantação do Terminal, serão de encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **CONCEDENTE**, e seguirá o disposto na Resolução nº 2695, de 13 de maio de 2008 - ANTT.

7.3.5 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de **CONCESSIONÁRIAS** que operarem no Pátio na forma que será

regulamentada por ato normativo da **CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito das **CONCESSIONÁRIAS**.

7.3.6 É de obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que realizar obras e serviços, e também durante o período de Concessão, ao identificar as atividades realizadas com placas, cartazes e sinalizações, dar publicidade à propriedade da área da **CONCEDENTE**, utilizando nome e/ou logotipo da mesma, e que se trata de uma Concessão à **CONCESSIONÁRIA**.

7.4 QUANTO À APROVAÇÃO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

7.4.1 Deverão ser apresentados à **CONCEDENTE** todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações nos prazos, abaixo definidos, contados a partir da data de publicação de Extrato do Contrato em Diário Oficial:

- a) Em até 90 (noventa) dias, o ante projeto de engenharia;
- b) Em até 120 (cento e vinte) dias, o protocolo de solicitação das licenças pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato nos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;
- c) Em até 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a aprovação das licenças solicitadas e o projeto executivo das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico.

7.4.2 Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para início das obras;

7.4.3 Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a **CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

7.4.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou Contrato de Concessão, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

7.4.5 Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

7.4.6 A **CONCESSIONÁRIA** durante a execução do Contrato poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

7.5 QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.

7.5.1 Na execução das obras e durante toda a Concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros;

7.5.2 Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

7.5.3 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;

7.5.4 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza "Propter Rem";

7.5.5 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.

7.6 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS

7.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE**, Usuários, ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.6.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão.

7.6.3 Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE**, os Usuários e terceiros.

7.6.4 Se a **CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual.

7.6.5 Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Submeter previamente à **CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário/societário;

8.2 Submeter à aprovação prévia da **CONCEDENTE** qualquer acordo de acionistas/cotistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

8.3 Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição do controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **CONCEDENTE**, enquanto não extinta a Concessão.

8.4 Prestar contas do giro de estoque no lote arrendado, bem como dos volumes transferidos dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

8.5 Apresentar à **CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

8.6 Manter-se regular para questões jurídicas e fiscais e trabalhistas, e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

8.7 Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

8.8 A fiscalização será realizada por análises e inspeções a qualquer tempo da execução do Contrato, desde a fase de projetos até a operação propriamente dita do terminal;

8.9 Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;

8.10 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante a terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93);

8.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Regular e fiscalizar permanentemente as atividades das CONCESSIONÁRIAS visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Edital;

9.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão e as cláusulas contratuais;

9.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.4 Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

9.5 Extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato;

9.6 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como da preservação do meio-ambiente e conservação das instalações;

9.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos Usuários;

9.8 Estimular a formação de associações de Usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

9.9 Cabe ao gestor do contrato verificar se a CONCESSIONARIA está mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

10.1 São direitos e obrigações dos Usuários:

10.1.1 Receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade de preços;

10.1.2 Receber informações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

10.1.3 Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observados as normas da CONCEDENTE;

10.1.4 Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

10.1.5 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço ou uso do bem;

10.1.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

11.1 As operações acessórias ao transporte intermodal, tais como carga, descarga, transbordo, armazenagem e outras, em função das especificidades técnicas dos equipamentos e processos, serão remuneradas mediante negociação direta com o Usuário;

11.2 Não poderão ser praticados preços exorbitantes, manifestamente proibitivos, ou que configurem margens de lucro superior à do mercado;

11.3 Não poderão ser praticados preços manifestamente abaixo daqueles exercidos pelo mercado, ou que não façam frente às despesas e custos da CONCESSIONÁRIA, a configurar qualquer tipo de concorrência desleal ou “dumping”;

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Entre Quadras 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-135.

Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029.6483 Site: www.valec.gov.br

Visto da GECOC/SULIC

Raphael de S. Brandão

11.4 Os preços dos serviços deverão ser divulgados mensalmente na forma do parágrafo único do art. 18 do decreto 1.832/96, que instituiu o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF;

11.5 A CONCEDENTE poderá fiscalizar de ofício ou receber queixas e denúncias dos Usuários e eventuais abusos serão coibidos mediante a aplicação gradativa das sanções contratuais previstas, sem prejuízo da utilização do instituto da intervenção ou das hipóteses de extinção da Concessão, sempre garantindo o contraditório e ampla defesa em processo administrativo instaurado especificamente para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 A CONCESSIONÁRIA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais não se configuram objeto deste contrato.

12.2 Será permitida a subcontratação da prestação dos serviços acessórios e/ou da operação integral do terminal, condicionada ao limite de 49% da área a ser concedida e ao conhecimento prévio e anuência da CONCEDENTE quanto à intenção da CONCESSIONÁRIA em subcontratar. Após a assinatura desse(s) contrato(s), uma cópia deverá ser encaminhada à CONCEDENTE para controle e fiscalização dos moldes pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA ALTERAÇÃO:

13.1 Será permitida, à CONCESSIONÁRIA, a mudança de controle societário, joint venture, fusões, cisão, incorporação, trespasse e outras operações afins, desde que previamente analisadas e aprovadas pela CONCEDENTE;

13.2 A transferência de Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder CONCEDENTE implicará a rescisão do Contrato de Concessão;

13.3 Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem anterior, o pretendente deverá:

I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e;

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

13.4 Nos Contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

13.5 Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as CONCESSIONÁRIAS poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO:

14.1 A CONCEDENTE poderá intervir na Concessão para assegurar a prestação dos serviços, para fazer cumprir as cláusulas contratuais, as normas regulamentares e as legais;

14.2 A intervenção se fará por ato da CONCEDENTE, mediante portaria do Diretor-Presidente, que designará um interventor e indicará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;

14.3 Declarada a intervenção, a CONCEDENTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

14.4 O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção;

14.5 Se comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, indenizando-se a CONCESSIONÁRIA por suas perdas e danos;

14.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço deverá ser devolvida a CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS:

15.1 A CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo de 10 (dez) dias após o ato de publicação de extrato do contrato em Diário Oficial da União, garantia contratual, em favor da CONCEDENTE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, em conformidade com o §2º do artigo 56 da lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

15.2 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato;

15.3 Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova garantia contratual, referente ao novo prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções a seguir definidas:

16.1.1 **Advertência:** É o aviso, por escrito, emitido quando a Licitante e/ou CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação. Será expedido:

- a) Pela autoridade competente responsável pela celebração do contrato, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) Pelo autoridade competente responsável pela celebração do contrato da CONCEDENTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

16.1.2 **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONCESSIONÁRIA pelo Gestor Contratual da CONCEDENTE por atraso injustificado relativo à Concessão. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela CONCEDENTE;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela CONCEDENTE;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da CONCEDENTE nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% sobre o valor anual atualizado do Contrato por outros descumprimentos durante a execução do Contrato;

16.1.3 No caso de reincidência das sanções citadas nos itens b até o f, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

16.1.4 É competente para aplicar a penalidade de multa a autoridade competente responsável pela celebração do contrato se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

16.1.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

16.1.6 As multas deverão ser recolhidas em até cinco dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.1.7 **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Receber multa e não efetuar o pagamento.

16.1.8 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) A autoridade competente responsável pela celebração do contrato quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) O autoridade competente responsável pela celebração do contrato se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, assim entendida desde a recusa em assinar o Contrato.
- c) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

16.2 DIREITO DE DEFESA

16.2.1 É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Multa - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.
- c) Suspensão - 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;

16.2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

16.2.3 Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.2.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

16.3 ASSENTAMENTO EM REGISTROS

16.3.1 Ficam eximidas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

16.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

16.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

16.3.4 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

16.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

17.2 É possível a rescisão amigável que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

17.3 A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão ou descumprimento do cronograma, levando a **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **CONCEDENTE**;

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul , Entre Quadras 713/913, bloco "E", Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-135.
Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029.6483 Site: www.valec.gov.br

Visto da GEGOC/SULIC

Rapháel de S. Brandão

- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- XVI. Decretação de falência;
- XVII. Dissolução da sociedade;
- XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização dada pela **CONCEDENTE**;
- XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.4 Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual para compensação, pela **CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos;

17.5 Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

17.6 Extinta a Concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

18.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONCEDENTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado;

18.3 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;

18.4 Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos;

18.5 Para regulamentar o uso e manutenção das áreas comuns, que correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** editará ato normativo específico, ouvindo sugestões por escrito da **CONCESSIONÁRIA** em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

18.6 A **CONCEDENTE**, visando o maior interesse público e o perfeito funcionamento do pátio, poderá alterar unilateralmente o regulamento de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou Usuários;

18.7 Havendo alteração no modelo de exploração e de operação dos Polos de Cargas do Tramo Central e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, nos quais se insere o Porto Nacional/TO, a operação

da CONCESSIONÁRIA sofrerá os ajustes necessários para adequá-la ao novo modelo definido pela CONCEDENTE, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

18.8 Na hipótese de divergência na interpretação de qualquer disposição do Contrato, Edital, Termo de Referência e anexos, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formarão, para cada caso, uma comissão formada por 3 (três) membros, com a finalidade de solucionarem o conflito de modo amigável, no prazo que lhe for assinalado, obrigando-se as partes, desde já, a acatar a decisão da comissão. Para esse fim, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA indicarão, cada uma, um membro e, de comum acordo, um terceiro membro.

18.9 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, por acompanhamento do gestor contratual, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

19.1 O presente Contrato somente produzirá seus efeitos a partir da publicação pela CONCEDENTE, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, Edital e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.029111/2012-58.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 03 de maio de 2016 .

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

Marcus
MARCUS EXPEDITO FELIPE DE ALMEID
Diretor de Operações Interino

Mário Rodrigues Júnior
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.

Saíd Vieira Borges
SAID VIEIRA BORGES
Presidente

Sérgio Hajjar
SÉRGIO HAJJAR
Membro do Conselho Fiscal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cauey da Rocha Moura* CPF: *220.990.901-63*
NOME: *Márcio Guimarães de Aquino* CPF: *631.403.497-34*

